



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 43\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

No artigo 19.º, § 4.º, onde se lê: «... por mais de uma vez...», deve ler-se: «... por mais de duas vezes...».

No § 6.º do artigo 22.º, onde se lê: «... que lhe liga especialmente respeito...», deve ler-se: «... que lhe diga especialmente respeito...».

Em 10 de Março de 1934.— *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 23:598, que promulga o regulamento do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 23:678— Transfere uma verba inscrita no orçamento do Ministério, a fim de se satisfazer o vencimento de categoria, nos primeiros seis meses do corrente ano económico, a três funcionários enquanto se mantiverem na situação de adidos fora do serviço.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:679— Concede aos funcionários de nomeação vitalícia dos quadros do pessoal docente e da secretaria da Escola Superior Colonial que exerçam outros cargos por que estejam ou possam vir a ser aposentados ou reformados a faculdade de desistirem do direito à aposentação como funcionários da Escola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 24 de Fevereiro último, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Direcção Geral do Comércio e Indústria, o decreto n.º 23:598, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 3.º do artigo 8.º, onde se lê: «a) \$05 por cada litro...», deve ler-se: «a) \$03 por cada litro...».

No § 3.º do artigo 13.º, onde se lê: «... todos os actos da direcção e da assemblea geral, lavrando termo nos mesmos...», deve ler-se: «... todas as actas da direcção e da assemblêa geral, lavrando termo nas mesmas...».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:678

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.138\$10 da verba de 36.222\$ inscrita no n.º 3) do artigo 111.º do capítulo 10.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934 para reforço da de 22.506\$25 inscrita no n.º 1) do artigo 112.º do mesmo capítulo do referido orçamento, a fim de se satisfazer o vencimento de categoria, nos primeiros seis meses do corrente ano económico, a três funcionários enquanto se mantiverem na situação de adidos fora do serviço.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:679

Considerando que da aplicação das disposições do decreto-lei n.º 23:173, de 25 de Outubro de 1933, advém para alguns dos funcionários abrangidos, que já por ou-